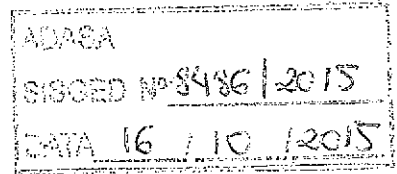




Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal



PROCESSO Nº 197.001.227/2015

CONTRATO Nº 37 / 2015-ADASA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADOS E INTEGRADOS DE GESTÃO DE FROTA COM DESPESAS DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DOS INSUMOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À ADASA.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO - PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, SOBRELHOJA, ALA NORTE, CEP 70631-900, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, alterado pela Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, por seu Diretor-Presidente em exercício, Diógenes Mortari, brasileiro, geólogo, casado, portador da célula de identidade RG nº _____ SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.261.491/0001-12, com sede social localizada no Quadra Externa de Serviços, Área 06, CEP: 72265-000, Ceilândia-DF, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu procurador Raul de Brito Simm, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de acordo com a representação que lhe é outorgada, têm entre si ajustados a presente contratação para a prestação dos serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com despesas de abastecimento e fornecimento dos insumos para os veículos pertencentes à ADASA, sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2015, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, publicada no DODF nº 137, de 17 de julho de 2015, pág. 44, decorrente do resultado do Pregão Presencial nº 01/2015, publicado no DODF nº 104, de 01 de junho de 2015, pág. 41.

1.2. Além da referida Ata de Registro de Preços, integram este instrumento o edital do Pregão Presencial nº 01/2015-DER/DF e seus anexos, a proposta apresentada pela contratada no certame e, no que couber, o termo de referência da ADASA juntado ao processo em epígrafe, elaborado em conformidade com os termos das aludidas ata e edital.

185

187-001.227/2015

2469676

FOLHA 03
PROC. 197000081/2015
MATRIC. 128201-6
RUBRICA



186
197.001.227/2015
0669676

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com despesas de abastecimento e fornecimento dos insumos para os veículos pertencentes à ADASA, cuja estimativa total de consumo é de 6.000 (seis mil) litros de óleo diesel por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço, segundo o disposto nos artigos 6º e 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 17.916,00 (dezesete mil e novecentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21.206
Programa de Trabalho: 18.122.6006.8517.9649
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 150

FOLHA 04
PROC. 187000001/2015
MATRÍC. 128291-8
ROBRICA

5.2. O empenho inicial é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho emitida na modalidade estimativo, correspondente à despesa com a prestação dos serviços a ser paga neste exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

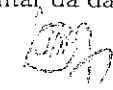
6.1. Os preços unitários a serem praticados serão os constantes na Ata de Registro de Preços nº 04/2015-DER/DF, publicada no DODF nº 137, de 17.07.2015, que contempla um desconto (taxa de administração negativa) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), que incidirá sobre o montante das transações eletrônicas, periodicamente realizadas pelo Contratante.

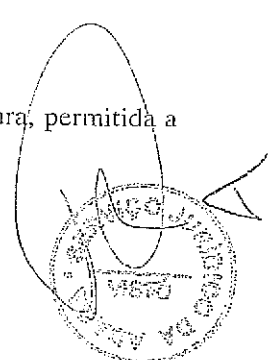
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

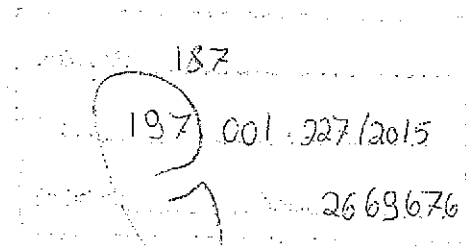
7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da legislação vigente.







CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) seguro-garantia; ou
- III) fiança bancária.

FOLHA 05
PROC. 1070000081/2017
MATRIZ. 120231-8
SUBRICA

9.2. A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar à Adasa:

- I) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;
- II) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

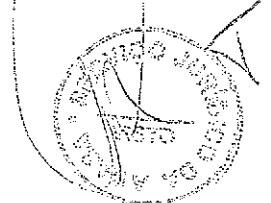
11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

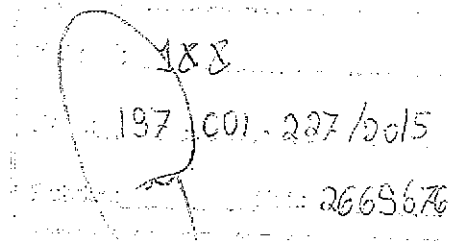
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

118





- A) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- B) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- C) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- D) O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

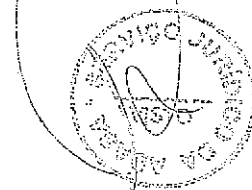
14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

FOLHA 06
PROC. 197300001/2017
MATR. 10.129231-5
RUBRICA





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

189
137.001.227/2015
266.9676

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Dos atos da Contratante, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA/DF

17.1 Os débitos da Contratada para com a ADASA/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

18.1. A Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Serviço Jurídico da ADASA/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília - DF, 10 de outubro de 2015.

Pela Contratante:

DIÓGENES MORTARI

Pela Contratada:

RAUL DE BRITO SIMM

Testemunhas:

Nome: FUSAO NISHIYAMA
CPF:

Nome: LEANDRO BARRINI SALOMAN
CPF:

FOLHA 07
PROC. 1870000001/2015
PARTIC. 120221-3
BOBRICA

